



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005296/2025-04**

Interessado: **FRANCISCO DANIE NEIRA BARRIGA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por Francisco Danie Neira Barriga, nacional do Chile, em face do Auto de Infração nº 1348_03104_2025, lavrado em 03/07/2025 por esta Delegacia Especial da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – DEAIN/SR/PF/SP, com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da suposta ultrapassagem de 16 dias do prazo de estada legal no Brasil.

2. Em sua manifestação, o interessado afirma que ingressou novamente no país no dia 30/06/2025, em voo proveniente de Santiago do Chile, e que permaneceu em território nacional até o dia 03/07/2025, data de sua saída. Alega, ainda, que apresentou ao agente migratório no momento da saída os cartões de embarque e itinerários de viagem, comprovando sua entrada recente, mas foi informado de que a multa já havia sido emitida e que eventual recurso deveria ser encaminhado por escrito.

3. Em análise aos documentos juntados à defesa (cartões de embarque, itinerários e comprovantes de viagem), e após nova verificação nos sistemas de controle migratório, foi possível localizar o registro de entrada no Brasil em 30/06/2025. Ressalta-se, contudo, que a entrada não foi identificada inicialmente devido à existência de múltiplos registros com variação no nome do estrangeiro (divergência na grafia entre “DANIE” e “DANIEL”), o que comprometeu a correta associação do movimento migratório recente ao seu histórico no momento da fiscalização.

4. Dessa forma, constatado que o autuado não permaneceu além do prazo legal, estando amparado por nova entrada em 30/06/2025 com permanência até 28/09/2025 (90 dias corridos, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 9.199/2017 para nacionais do Mercosul em visita de negócios), não se configura a infração administrativa apontada no auto de infração.

5. Diante do exposto, cancelo o Auto de Infração nº 1348_03104_2025, por ausência de infração migratória.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 15/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=120043895&crc=A3E9D7F1.

Código verificador: **120043895** e Código CRC: **A3E9D7F1**.